CAMPANHA SALARIAL 2025 DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024 DA FECOMÉRCIO
(vide integra da convenção citada ao final desta pauta)

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025
ENGENHEIROS DE EMPRESAS VINCULADAS À FECOMÉRCIO

MODIFICAÇÕES PRETENDIDAS
(Justificativa: as Cláusulas econômicas devem sofrer reajuste/atualização em conformidade com o princípio rebus sic stantibus, combinada com a Lei nº 10.192/2001 – artigos , 9, 10, 11, 12 e 13 – para recompor o poder aquisitivo dos trabalhadores frente ao índice inflacionário)

Cláusulas Econômicas

1 - Reajuste salarial
Reajuste salarial correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, IPC da FIPE, IPCA do IBGE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2024 a 30/04/2025, a ser aplicado sobre o salário de abril/2025 compensados os aumentos concedidos após a data-base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

(ref.: cláusula 1. ª preexistente, com alteração).

2 - Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º Maio/2024 e 30 Abril/2025

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) *ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;*

b) *em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:*

MÊS DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO POR
MAIO DE 2024	1 x reajuste
JUNHO DE 2024	11/12 x reajuste
JULHO DE 2024	10/12 x reajuste
AGOSTO DE 2024	9/12 x reajuste
SETEMBRO DE 2024	8/12 x reajuste
OUTUBRO DE 2024	7/12 x reajuste
NOVEMBRO DE 2024	6/12 x reajuste
DEZEMBRO DE 2024	5/12 x reajuste
JANEIRO DE 2025	4/12 x reajuste
FEVEREIRO DE 2025	3/12 x reajuste
MARÇO DE 2025	2/12 x reajuste

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

ABRIL DE 2025	1/12 x reajuste

Parágrafo único – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **"Salário Normativo"**.
(ref.: Manutenção da cláusula 2. ª preexistente com adequação de data).

3 - Aumento real e produtividade
Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), aplicados cumulativamente sobre os salários já reajustados, na forma da cláusula primeira*.*
(cláusula nova)

4 – Jornada de Trabalho
A Jornada de Trabalho dos Engenheiros não poderá exceder 40 horas semanais.
(cláusula nova)

5 - Salário normativo
Aos empregados ***Engenheiros*** abrangidos por esta Convenção ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2025, os seguintes salários normativos:

a) para os empregados ***Engenheiros*** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de **R$ 7.795,00 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, reajustado conforme definido nas cláusulas 1 e 3 acima.

b) para os empregados admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea ***"a"*** será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitado o adicional previsto para horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada *"**Benefícios das Categorias Preponderantes"*** desta Convenção.

Parágrafo Único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.
(ref.: cláusula 4. ª preexistente, com alteração)

6 - Data de pagamento/Adiantamento quinzenal
Os salários deverão ser pagos no dia primeiro do mês subseqüente, com adiantamento quinzenal efetivado no dia 15 de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal já corrigido.
(cláusula nova)

7 - Gratificação de férias
Todo engenheiro terá direito, quando do início do gozo das férias, a um abono no valor da remuneração total da época.
(cláusula nova)

8 - Adicional por tempo de serviço
Todo engenheiro terá direito a um adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) de seu salário bruto, que se incorporará à sua remuneração a partir do momento em que complete cada ano de serviço, desde sua admissão.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br



9 - Participação nos lucros das empresas
A empresa assegurará a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados de sua gestão no período anterior à atual data-base, e nos subsequentes, tomando como parâmetros os índices que as partes - empresa e sindicato - houverem por bem eleger.

Parágrafo 1º - *Será constituída uma Comissão Paritária entre o sindicato e a empresa para estudar, em um prazo máximo preestabelecido de 2 (dois) meses, a forma de aplicação do disposto no caput, pela definição de critérios objetivos de aferição dos resultados ou do lucro, bem como a implementação da distribuição dos rendimentos, analisando especialmente índices, metas, programas de qualidade e outros;*

Parágrafo 2º - *A Comissão Paritária, que deverá sempre contar com a participação de, no mínimo, um empregado engenheiro, deverá estipular a periodicidade da distribuição da participação, bem como prazos e condições para aferição e controle dos índices e demais dados essenciais à negociação;*

Parágrafo 3º - *A empresa proverá a comissão dos dados necessários, conforme solicitação de qualquer de seus membros;*

Parágrafo 4º - *Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contidas na presente cláusula, a empresa arcará com multa equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria, por empregado interessado, multa esta reversível ao empregado prejudicado, independente de manifestação individual de vontade.*
(cláusula nova)

10 - Horas extras e descanso semanal remunerado

a) Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal;

b) O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de Lei.
c) ***(cláusula nova)***

11 - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço

a) Aviso prévio de, no mínimo, sessenta (60) dias a todos os trabalhadores dispensados sem justa causa;

b) Aviso prévio será adicionado de 3 (três) dias para cada ano de trabalho na empresa.

(cláusula nova)

12 - Aviso prévio especial
Os engenheiros com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a um aviso prévio de quarenta e cinco dias além do previsto em Lei e o estipulado no item acima.
(cláusula nova)

13 - Salário-substituição
Garantia ao engenheiro substituto de salário igual ao do engenheiro substituído, inclusive gratificação de função.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

14 - Diárias e ajuda de custo
Pagamento de diárias de viagens para todos os engenheiros que sejam obrigados a se deslocar para prestação de serviços fora de sua unidade de trabalho, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, além das despesas com transporte para viagem, hospedagem e alimentação.
(cláusula nova)

15 - Vale-Refeição
Cada engenheiro terá direito a vale-refeição correspondente a R$ 32,00 em maio de 2012, por dia de trabalho, reajustado mensalmente pelo ICV-DIEESE.
(cláusula nova)

15 - Plantão à distância – Sobreaviso
O plantão à distância e utilização de celular será remunerado à proporção de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal, quando o sobreaviso ocorrer de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) da hora normal para plantão nos sábados, domingos e feriados.
(ref.: cláusula 7. ª preexistente, com alteração)

16 - Valor do quilômetro rodado
Quando for usado o veículo de propriedade do engenheiro para o exercício da atividade profissional, será remunerado o valor do quilômetro rodado à razão de 1/3 (um terço) do preço médio local da gasolina comum.
(cláusula nova)

17 - Salário-admissão
Garantia ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
(cláusula nova)

18 - Promoções
Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na CTPS sem considerar vantagens pessoais.
(cláusula nova)

19 - Compensação de feriado
Nas empresas que tenham regime de trabalho de cinco dias por semana, em virtude de compensação de horário, serão considerados como naturalmente compensados as horas e feriados, caso os mesmos recaiam em sábados ou qualquer um dos dias de expediente da semana.
(cláusula nova)

20 - Garantia pelas férias

a) As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo ao salário e do DSR. Os períodos de férias que abranjam estes dias, além de 25 de dezembro e 1º de janeiro, serão prorrogados em dois ou quatro dias, conforme o caso;

b) As férias deverão ser pagas até dois dias úteis antes do início da sua concessão, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso em favor do empregado;

c) As férias proporcionais serão devidas, mesmo em caso de pedido de demissão antes do empregado completar um ano de serviço;

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

d) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

(cláusula nova)

21 - Complementação do 13º salário
As empresas complementarão o 13º salário, considerando a remuneração do empregado que se afastar por motivo de doença por mais de 15 dias e menos de cento e oitenta dias. Esta complementação será igual à diferença entre o valor devido ou pago pela Previdência Social e remuneração do empregado, como se estivesse no exercício da função.
(cláusula nova)

22 - Proteção da Relação Empregatícia
Na vigência da presente convenção, os engenheiros que vierem a ser demitidos sem justa causa, além das verbas indenizatórias previstas em lei e normas coletivas, terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário por ano de trabalho na empresa.

Parágrafo Único - *As empresas comprometem-se a manter a estabilidade do nível de emprego em 98% (noventa e oito por cento), possibilitando a dispensa imotivada de 2% (dois por cento) de seu efetivo de engenheiros por semestre, aferido a cada início de período.*
(cláusula nova)
23 - Profissional Estrangeiro
Todo estrangeiro contratado para exercício de funções que dependam de conhecimento de engenharia, na forma da legislação em vigor, Lei 5.194/66 - Art. 85 deverá ter um engenheiro brasileiro com registro no CREA assessorando-o, recebendo os mesmos salários e vantagens. Os nomes dos profissionais estrangeiros e brasileiros nestas condições devem ser informados ao SEESP.

Parágrafo 1º - *Os cargos de chefia e gerência que exijam conhecimentos específicos de engenharia devem ser preenchidos por engenheiros brasileiros com registro no CREA;*

Parágrafo 2º - *As empresas que contratarem equipe de profissionais estrangeiros para implantar projetos no Brasil devem admitir como membros o mesmo número de engenheiros brasileiros com registro no CREA, recebendo salários e vantagens iguais aos dos estrangeiros.*
(cláusula nova)

Cláusulas Sociais

24 – Garantias de emprego e salário

Gestante - desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

Engenheiro afastado por motivo de doença - garantia por prazo igual ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica.

Delegado sindical - garantia de emprego desde a candidatura até um ano após o término do mandato, inclusive para o suplente.

Pré-aposentadoria - todos os engenheiros que estejam com menos de 3 (três) anos para se aposentar gozarão de estabilidade empregatícia.

Engenheiro acidentado - por acidente de trabalho, inclusive de percurso de, no mínimo, um ano, conforme o artigo 118 da Lei 8.123/91.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

***Parágrafo 1º* -** Na hipótese do acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, será garantida sua manutenção na empresa em qualquer outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam.
a) estão abrangidos por esta garantia, e nas mesmas condições acima, os engenheiros já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data;
b) demonstrando o engenheiro que é portador de doença profissional, como tal definida em lei, passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula;
c) durante a vigência desta Convenção, ao engenheiro afastado do serviço por acidente de trabalho ou percurso, ainda que em caráter temporário, quando do seu retorno, será garantido o emprego;
d) os engenheiros beneficiados com a garantia destas cláusulas não poderão, durante a vigência da presente Convenção, ser despedidos a não ser em razão de justa causa ou por mútuo acordo, com a assistência obrigatória do Sindicato;
e) se o acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, ao engenheiro será garantida sua manutenção na empresa em qualquer outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam;
f) em caso de dúvida quanto à aptidão para retornar à sua função original com o mesmo rendimento, será feita perícia, aceita pelas partes como definitiva e irrecorrível.

> ***f_1)*** *O perito será designado em comum acordo pelas partes, empregador e engenheiro, devendo sua nomeação ser homologada pelo Sindicato.*

(cláusula nova)

25 - Plano médico
As empresas que ainda não oferecem este benefício comprometem-se a aderir a plano de cobertura médico-hospitalar intermediado pelo SEESP.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível a adesão a este plano, o direito a assistência médico-hospitalar fica garantido para todos os empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo;
Parágrafo 2º - Em ambos os casos, a implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data do início de vigência desta Norma Coletiva;

Parágrafo 3º - Caso a empresa possua Plano Médico próprio, compromete-se a possibilitar a inclusão, como agregado, de pai maior de 60 anos, e de mãe, maior de 55 anos, bem como de sogro e sogra, nas mesmas condições dos pais e mães.
(cláusula nova)

26 - Complementação do auxílio previdenciário
As empresas complementarão o salário de seus engenheiros que se vinculam à Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o seu salário líquido.
(cláusula nova)

27 - Fundo de Auxílio-desemprego e Complementação de Aposentadoria
As empresas comprometem-se a estudar formas de implantar plano que garanta o direito à complementação de aposentadoria e auxílio-desemprego para seus empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo.

Parágrafo Único - *A implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência desta Norma Coletiva.*
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

28 - Transferência

a) As empresas concederão um abono no valor de 3 (três) salários nominais do engenheiro, à época, nos casos de transferência de seu local de trabalho para outro Município, mesmo quando solicitada pelo funcionário;
b) Ao empregado transferido será garantida, pelo prazo mínimo de um ano, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa.

(cláusula nova)

29 - Registro em carteira

Os cargos ou funções das empresas que exijam conhecimento de engenharia, na forma da Lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros e estes registrados em carteira como tal.

a) Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior, enquanto preenchido por engenheiro, este será considerado como tal e estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.
b) O engenheiro que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do artigo 585 da CLT, estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.

(ref.: cláusula 6.ª preexistente, com alteração)

30 - Auxílio-creche/Auxílio-babá

Durante a vigência do presente, as empresas reembolsarão às empregadas mães, para cada filho de até sete anos de idade, as despesas com internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha e fiscalizadas pelo serviço social da empresa, condicionado à comprovação daqueles gastos, no valor de 2 (dois) salários mínimos.
Reembolsarão também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas como pagamento da empregada doméstica/babá, mediante entrega de cópia de recibo.

Parágrafo Único - *Será concedido o reembolso-creche, na forma acima estipulada, aos empregados do sexo masculino que comprovarem deter a guarda do filho em caso de separação judicial, divórcio ou que sejam viúvos, ou ainda, cujas esposas não façam jus a este benefício em seu local de trabalho.*
(cláusula nova)

31 - Redimensionamento de Pessoal

Sempre que da implementação pelas empresas de programas de redimensionamento de pessoal venha a resultar a iminência de dispensa de engenheiros, as empresas se comprometem a reunir-se com o SEESP para estudar formas que garantam seus empregos.
(cláusula nova)

32 - Bolsa de Empregos

Cada empresa se compromete a comunicar ao SEESP as vagas em seus quadros a serem preenchidas por engenheiros.
Parágrafo Único - *As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.*
(ref.: cláusula 13.ª preexistente, com alteração)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

33 - Informações sobre Mão-de-Obra
As empresas comprometem-se a enviar ao SEESP informações sobre:

- **a)** o plano de cargos e salários, com a descrição dos cargos e pré-requisitos para seu preenchimento, até 60 (sessenta) dias após a e sempre que solicitado;
- **b)** lista dos engenheiros empregados, com indicação do número do CREA e cargo exercido, até 60 (sessenta) dias após a Convenção e sempre que solicitado;
- **c)** relatório mensal de engenheiros admitidos e demitidos.

(cláusula nova)

34 - Manutenção das conquistas
As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho, não podendo ser revogadas.
(cláusula nova)

35 - Garantias gerais
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção.
(cláusula nova)

36 - Contratos de experiência
Os contratos de experiência não ultrapassarão 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a função anteriormente exercida não será celebrado Contrato de Experiência.
(cláusula nova)

37 - Abono por aposentadoria
Ressalvadas as normas mais favoráveis já existentes aos empregados que vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos dois salários nominais equivalentes ao seu último salário.
(cláusula nova)

38 - Indenização por morte ou invalidez

- **a)** Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a cinco salários da época;
- **b)** Esta indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho, exceto nos casos de tragédia definida na legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento dessa indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei Nº 6.838/80 no Dec. Lei Nº 85.851/81 e na OS Nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou na legislação equivalente;
- **c)** As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou plano de benefícios complementares, ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

(cláusula nova)

39 - Serviços externos
Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas, deverá haver prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

40 - Atestado médico
Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante.
(cláusula nova)

41 - Falta justificada
Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestados médicos será paga com base na jornada correspondente no dia da ausência.
(cláusula nova)

42 - Deficiente físico
As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.
(cláusula nova)

43 - Trabalho no exterior
Sendo o empregado contratado para trabalhar no exterior, ou quando para lá transferido, cumprirá ao empregador garantir ao empregado assistência médica, jurídica e odontológica no local da prestação de serviço, asseguradas as garantias já estabelecidas na Lei Nº 7.064/82, de 06/12/82 e no Dec. Nº 89.339/84, de janeiro/84.
(cláusula nova)

44 - Transporte
O tempo despendido pelo empregado em condução própria, ou fornecida pelo empregador até local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público e para seu retorno, é computável em sua jornada de trabalho.
(cláusula nova)

45 - Habeas-data
a) Os empregados terão acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregado, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitado pelo interessado;
b) Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.
(cláusula nova)

46 - Carta-aviso
Quando da dispensa do engenheiro por justa causa, as empresas obrigam-se a entregar ao empregado dispensado carta-aviso com os motivos de dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.
(cláusula nova)

47 - Licença-adoção
Licença remunerada de 120 dias às mães adotantes.
(cláusula nova)

48 - Licença-paternidade
Concessão da Licença-paternidade nos termos constitucionais aos engenheiros, pelo nascimento ou adoção.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

49 - Atraso de salários
A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.
(cláusula nova)

50 - Adicional noturno
Remuneração das horas noturnas prestadas com sobretaxa de 50% (cinquenta por cento).
(cláusula nova)

51 - Documentação pessoal
Para a obtenção de documentos legais, o engenheiro poderá afastar-se da empresa sem prejuízo de salários, em dia previamente acordado pelas partes.
(cláusula nova)

52 - Cesta básica
Concessão mensal de cesta básica financiada exclusivamente pelas empresas.
(cláusula nova)
Cláusulas Técnicas

53 - Aperfeiçoamento Profissional Contínuo
Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

- **a)** que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional engenheiro, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);
- **b)** que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;
- **c)** que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- **d)** criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;
- **e)** possibilitar a adequação de seus engenheiros ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
- **f)** que a empresa implante um conselho executivo de atualização e aperfeiçoamento profissional, indicado por eleição direta, com a participação do SEESP, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva;
- **g)** as empresas autorizam o SEESP a realizar pesquisa sobre as preferências de reciclagem tecnológica junto aos seus empregados engenheiros.
- **h)** as empresas, quando solicitadas, permitirão ao SEESP o acesso a informações e aos seus empregados engenheiros para o estudo do conteúdo do corpo técnico, visando conhecer a demanda por reciclagem tecnológica.

(ref.: cláusula 8.ª preexistente, com alteração)

54 - Estímulo profissional
Os empregados portadores de títulos de conclusão de cursos profissionalizantes reconhecidos por entidades patronais da categoria e relacionados com a função contratual terão acrescido aos seus salários percentuais compatíveis com as qualificações adquiridas, observados os critérios a serem estabelecidos em comum acordo entre os Sindicatos Patronais e as Entidades.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

55 - Certificado de cursos
No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.
(cláusula nova)

56 – Segurança, Condições e Meio Ambiente de trabalho

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, para sua sede na Rua Genebra nº 25, São Paulo - CEP 01316-010, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).
Parágrafo primeiro – As empresas, quando forem obrigadas legalmente a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP***, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.
Parágrafo segundo – As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.
Parágrafo terceiro – Condições e Meio Ambiente de trabalho
a) As empresas adotarão um Sistema de gestão das Condições e Meio Ambiente de Trabalho, definindo as suas responsabilidades em todos os níveis hierárquicos que serão encaminhados para acompanhamento do Sindicato.
Este modelo será de Responsabilidade de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA-SP o qual deverá recolher a ART específica de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA e em especial o que determina a Resolução 359/91 do CONFEA;
b) As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Engenheiros cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Engenheiros de Segurança do Trabalho pertencentes ao SEESMT, por desempenho de cargo/função de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA em consonância com a Resolução 359/91 do CONFEA;
c) Nas obras de Construção Civil deverá ser elaborado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e registrado no CREA-SP, com recolhimento da respectiva A.R.T., o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (P.C.M.A.T.) conforme NR-18 da Portaria 3214 de 08/06/78;
d) Seja garantida aos Engenheiros de Segurança uma Remuneração Adicional devido à sua exposição aos riscos de insalubridade, periculosidade, e penosidade, conforme ART 7º, INCISO XXIII da Constituição Federal;
e) A área de Engenharia de Segurança do Trabalho, por desenvolver atividades essencialmente de ordem técnica, desde o projeto até o funcionamento da empresa, deverá ser situada no organograma da empresa em área preferencialmente técnica e não nas áreas de Recursos Humanos, cuja atuação principal é voltada para questões administrativas de R. H.
(***ref.: cláusula 9.ª preexistente, com alteração)***

57 - Plano de carreira

Implantação de planos de carreira nas empresas, contemplando o desenvolvimento tecnológico profissional, sempre com a participação do Sindicato.
(cláusula nova)

58 - Anotações de Responsabilidade Técnica
De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº 317, as empresas deverão emitir e recolher Anotações de Responsabilidade

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Técnica (ARTs), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar a respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.
Quando for o caso, deverão ser destacados em cada ART:

a) inclusão ou substituição de preposto entendendo-se como preposto, o profissional anotado na ART como subordinado funcionalmente a outro profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;
b) se o profissional é co-responsável pelas mesmas atividades anotadas nesta ART ou faz parte de uma equipe de dois ou mais profissionais da mesma ou de diferentes modalidades, co-participando de um mesmo projeto;
c) se o profissional estiver prestando apenas colaboração, participando de uma atividade juntamente com outros profissionais, sem ter responsabilidade técnica sobre a mesma.

(cláusula nova)

Cláusulas de Interesse sindical

59 - Comissão de Conciliação Prévia
As partes, na forma da Lei nº 9958/00, comprometem-se a instituir, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, Comissão de Conciliação Prévia, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observando-se para sua constituição e funcionamento do disposto no Regulamento próprio, que será aprovado pelas partes e as normas a seguir:

59.1 – Os representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia serão escolhidos dentre os engenheiros filiados ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e terão estabilidade até um ano após o final do mandato;

59.2 – Caso exista outra Comissão de empresa ou Comissão Sindical, o interessado Engenheiro submeterá sua demanda sempre à Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo ou de sua respectiva Federação;

59.3 – Nas empresas com mais de 100 (cem) engenheiros em seus quadros fica assegurada à instituição de Comissão Sindical de Conciliação Prévia com a Participação do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.
(cláusula nova)

60 - Delegado sindical
Cada unidade de cada empresa deverá ter pelo menos um Delegado Sindical e seu respectivo Suplente escolhidos democraticamente através de eleição regulamentada por ato do Sindicato dos Engenheiros.
(cláusula nova)
61 - Hora sindical
Será concedida uma hora por mês durante o expediente a título de discussão e informação sindical, em local adequado na empresa, mediante comunicação prévia do Sindicato.
(ref.: item B da cláusula 11. ª preexistente, com alteração)

62 - Liberação de ponto de dirigentes sindicais
Os dirigentes sindicais terão liberdade de freqüência em suas atividades profissionais, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

63 - Rescisões contratuais
As empresas deverão proceder à homologação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89, sob pena de multa diária de 5% (cinco por cento) do valor principal devido.
(cláusula nova)

64 - Homologação de rescisões contratuais
A quitação, nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no Termo de Rescisão.

Parágrafo Único - As homologações de rescisão contratual dos engenheiros deverão ser realizadas no SEESP.
(ref.: cláusula 14. ª preexistente, com alteração)

65 - Divulgação - Quadro de avisos
Durante a vigência da presente Convenção, as empresas deverão fornecer locais e quadros de avisos para comunicação das atividades sindicais e conexas, em local visível e de fácil acesso, com o mínimo de 1 (um) metro quadrado cada.

Parágrafo Único: As empresas propiciarão, em local de circulação, recipiente para a distribuição de jornais, revistas e impressos sob responsabilidade do Sindicato.
(cláusula nova)

66 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

a) Eleição: as empresas deverão comunicar ao Sindicato a realização de eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.
b) Garantia de Emprego: os engenheiros que atuam em CIPA terão direito à estabilidade no emprego, desde a data da candidatura até um ano após o término do seu mandato.
c) Fiscalização Sindical: o Sindicato poderá fiscalizar os ambientes de trabalho, através de auditoria composta de um diretor acompanhado da equipe responsável.

(cláusula nova)

67 - Informações
As empresas, desde que formalmente solicitadas, se obrigam a detalhar as condições econômico-financeiras em que se encontram, bem como prestar informações relevantes aos seus empregados, no que diz respeito a:

a) condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas;
b) alteração das situações de emprego, salário, cargos e funções, no prazo máximo de cinco dias;
c) organograma detalhado das funções técnicas.

(cláusula nova)

68 - Ação de cumprimento
As empresas reconhecem legitimidade "*ad processum*" do Sindicato signatário para propor ação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não-associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

69 - Relação nominal dos Engenheiros
As empresas, quando do recolhimento da contribuição profissional (cláusula 13. ª preexistente), obrigar-se-ão a remeter ao Sindicato profissional relação nominal dos engenheiros, constando o valor da contribuição até trinta dias da data do desconto.
(cláusula nova)

70 – **Banco de Horas**
É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.
(ref.: cláusula 15. ª preexistente, com alteração)

71 - Contribuição Assistencial

Em conformidade com o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sindicato Profissional com o Ministério Público do Trabalho sob nº 196/2022 (PP 005761.2021.02.000/4), as empresas descontarão dos engenheiros seus empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, associados ou não, a título de contribuição assistencial (negocial), o percentual de 3% (três por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: 1,5% (um vírgula cinco por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de maio de 2025 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de junho de 2025.
Parágrafo primeiro - Os engenheiros poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, nos moldes do que foi firmado no TAC nº 196/2022, a saber: apresentação no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede e Subsedes do Sindicato, das 10h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e deverá conter nome, RG e CPF do trabalhador, nome do empregador, ficando vedada para este fim a utilização de correspondências postais, e-mails, mensagens de WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.
Parágrafo segundo - O sindicato laboral irá fornecer para as empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo primeiro.
Parágrafo terceiro - O sindicato laboral deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria, em seu site, no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, a cobrança da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.
Parágrafo quarto - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral convenente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.
Parágrafo quinto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.
Parágrafo sexto - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/indenizações, a entidade de trabalhadores, efetiva beneficiária dos repasses, assume a obrigação de restituição

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa e/ou entidades patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do sindicato profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa e/ou entidades patronais notificar o sindicato laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo - Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

Parágrafo oitavo - Caso haja revisão ou modificação do TAC nº 196/2022, o sindicato laboral se compromete a notificar as entidades patronais a fim rediscutir o tema.

(ref.: cláusula 12. ª preexistente, com alteração)

Cláusulas Gerais

72 - Cláusula penal

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, as empresas pagarão multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por engenheiro empregado, enquanto esta perdurar em favor do engenheiro prejudicado, exceção feita à cláusula de contribuição Confederativa/Assistencial, cuja multa reverterá em favor do Sindicato dos Engenheiros.

(ref.: cláusula 16. ª preexistente, com alteração)

73 – Manutenção, com as adaptações pertinentes e atualizações de datas, das cláusulas preexistentes ou convencionadas anteriormente, a saber:

***3. ª* - Compensações**

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula 1ª, desta Convenção, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período ***de 01.05.24 a 30.04.25****.*

Parágrafo único - *Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de* ***01.05.24 a 30.04.25****, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª, supra.*

5.ª – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de ***Engenheiro*** na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único – O empregado ***Engenheiro*** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, na forma do art. 585 da CLT.

***6. ª* - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

***10.ª* - GARANTIAS SINDICAIS**

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Parágrafo único – Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

***11.ª* - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A) Fica permitido as empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

B) Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

***17.ª* - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica da categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral convenente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

18.ª - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.
Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

I – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
II – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
III – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
IV – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

I – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
II – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – Cópia da presente norma coletiva;
II – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
III – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
IV – Documento e identidade e CPF; **V –** Comprovante de inscrição no PIS; **VI –** Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.
Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.
Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.
Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.
Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesseis) meses.

19.ª – DIAS-PONTES
Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

21.ª – DO TELETRABALHO
A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.
Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.
Parágrafo segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.
Parágrafo terceiro – O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime do teletrabalho.
Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, entre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.
Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.
Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

22.ª – DO TRABALHO HÍBRIDO
Ao implantar o regime de trabalho híbrido para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências, onde parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.
Parágrafo primeiro – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.
Parágrafo segundo – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que observados os ditames legais.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Parágrafo terceiro – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

***23.ª* – ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais ***Engenheiros***, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP***, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada ***"Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social"***, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela Fecomercio SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre as suas respectivas categorias.

***24.ª* - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

25.ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

***26.ª* – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01.05.25 até 30.04.26, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.
Parágrafo único – À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

SEGUE ANEXA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 DOS ENGENHEIROS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024-2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 21/03/2024, neste ato representado por seu Presidente, ***Engº. Murilo Celso de Campos Pinheiro***, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado ***Dr. Jonas da Costa Matos***, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIOSP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001- 40, SR01203, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo - Capital - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/03/2024, neste ato representada pelos advogados ***Delano Coimbra***, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; ***Fernando Marçal Monteiro***, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e ***Paula Tateishi Mariano***, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 15/03/2024**; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 – Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) – CEP 05068-050 – Assembleia Geral realizada em 02/09/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 03/08/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 14/03/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3° andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) – Assembleia Geral realizada em 18/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º andar – conjunto 26, Vila Buarque - São

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

Paulo (SP) – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 – conjunto 23 - Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 25/10/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024**; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/04/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 11/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo -** CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 22/03/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 14/06/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 20/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2023; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo –** CNPJ 62.235.544/0001-

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2024; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ nº 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical nº 002.127.90262-3, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 2128 - 12º andar – Conj. 1202 - São Paulo (SP) - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada 31/03/2023; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo –** CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo (SP) – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 13/03/2024; **Sindicato Nacional de Comissárias de Despachos, Agentes Transitários e Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional -** CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 – 6º Andar - Conj. 60/61 - Bela Vista – São Paulo (SP) - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 26/06/2024; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical nº 24440.049182/89, com sede na Rua Casa do Ator 1117, 17º andar, cj 172 – São Paulo (SP) – CEP 04546-004 – Assembleia geral realizada em 29/06/2023; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7ª andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada 17/07/2023; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 27/06/2023; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 27/06/2023; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 28/04/2023; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Vila Paraíso – Americana - (SP) – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 25/07/2024; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - (SP) – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro –** CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 –Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

em 22/06/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu –** CNPJ nº 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical sob o nº 24440.024956/90, com sede na Rua Jão Passos, nº 1496 – Botucatu – São Paulo (SP) – CEP 18600-040 – Assembleia Geral realizada em 04/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga –** CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 19/10/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva –** CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 – Itapeva - (SP) – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira –** CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 24/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 19/10/2023; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 – Itu - (SP) - CEP 13.311-075 – Assembleia geral realizada em 25/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira –** CNPJ nº51.488.260/0001-99 e Registro Sindical 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, nº 200, Limeira (SP) - CEP 13480-180 - Assembleia Geral realizada em 17 e 18/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rua Eduardo Rapacci nº 243, Lucélia (SP) – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí (SP) – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília –** CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão –** CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 Assembleia Geral realizada em 01/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 18/03/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Doutor João Teodoro nº 599 Mogi Mirim (SP) – CEP 13800-120 – Assembleia Geral realizada em 31/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz –** CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis –** CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical 46000.000226/95 de 1944 livro nº14, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis (SP) – CEP 16300-000 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2023; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009– Assembleia Geral realizada em 25/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 03/10/2023; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga –** CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 22/06/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 09/08/2024**; Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** – CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46010.002408192, com sede na Rua Curupaiti, nº 88 – complemento BL obra – São José do Rio Pardo (SP) – CEP 13720-000 – Assembleia Geral realizada em 01/04/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho –** CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 19/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobreloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 29/09/2023; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que efetivamente exerçam a função de **"ENGENHEIROS"**, abrangidos por esta norma coletiva, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2024, com o percentual de **3,23% (três, virgula vinte e três por cento)**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada ***"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de maio/2023 até 30 de abril/2024"***.

Parágrafo primeiro – Eventuais diferenças salariais, inclusive quanto ao 13º salário, poderão ser pagas em até 3 (três) vezes, juntamente com os salários dos meses de competência de março, abril, e maio de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada ***"Compensações"***.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

Parágrafo segundo – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro será a data de pagamento destas.

Parágrafo terceiro – Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado já desligado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo quarto – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto na cláusula nominada ***"Salário Normativo"***.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º MAIO/2023 E 30 ABRIL/2024

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO POR
MAIO DE 2023	1,0323
JUNHO DE 2023	1,0296
JULHO DE 2023	1,0269
AGOSTO DE 2023	1,0242
SETEMBRO DE 2023	1,0215
OUTUBRO DE 2023	1,0188
NOVEMBRO DE 2023	1,0162
DEZEMBRO DE 2023	1,0135
JANEIRO DE 2024	1,0108
FEVEREIRO DE 2024	1,0081
MARÇO DE 2024	1,0054
ABRIL DE 2024	1,0027

Parágrafo único – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "***Salário Normativo***".

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto nas cláusulas nominadas ***"Reajuste Salarial"*** e ***"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de maio/2023 até 30 de abril/2024"***, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/23 até 30/04/24, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, e aqueles decorrentes dos reajustes definidos na norma anterior.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados ***Engenheiros*** abrangidos por esta Convenção ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2024, os seguintes salários normativos:

a) para os empregados ***Engenheiros*** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de **R$ 7.795,00 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, equivalente a **R$ 43,30 (quarenta e três reais e trinta centavos)** por hora.

b) para os empregados admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea ***"a"*** será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitado o adicional previsto para horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "***Benefícios das Categorias Preponderantes"*** desta Convenção.

Parágrafo único – Eventuais diferenças poderão ser pagas nos termos do disposto no parágrafo segundo da cláusula nominada ***"Reajuste Salarial"***.

CLÁUSULA QUINTA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de ***Engenheiro*** na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único – O empregado ***Engenheiro*** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, na forma do art. 585 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos empregados ***Engenheiros*** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANTÃO À DISTÂNCIA – SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta convenção;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados ***Engenheiros*** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, para sua sede na Rua Genebra nº 25, São Paulo - CEP 01316-010, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro – As empresas, quando forem obrigadas legalmente a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP***, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo – As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

DS DS DS DS DS

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

CLÁUSULA DEZ – GARANTIAS SINDICAIS

A) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

B) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Parágrafo único – Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA ONZE – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de *seguro de vida em grupo; transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos; alimentação; convênios; convênio com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Fica ainda permitido, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***.

CLÁUSULA DOZE – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em conformidade com o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sindicato Profissional com o Ministério Público do Trabalho sob nº 196/2022 (PP 005761.2021.02.000/4), as empresas descontarão dos engenheiros seus empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, associados ou não, a título de contribuição assistencial (negocial), o percentual de 3% (três por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: 1,5% (um vírgula cinco por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de abril de 2025 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de maio de 2025.

Parágrafo primeiro - Os engenheiros poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, nos moldes do que foi firmado no TAC nº 196/2022, a saber: apresentação no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede e Subsedes do Sindicato, das 10h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e deverá conter nome, RG e CPF do trabalhador, nome do empregador, ficando vedada para este fim a utilização de correspondências postais, e-mails, mensagens de WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral irá fornecer para as empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo primeiro.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

Parágrafo terceiro - O sindicato laboral deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria, em seu site, no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, a cobrança da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo quarto - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral convenente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo quinto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo sexto - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/indenizações, a entidade de trabalhadores, efetiva beneficiária dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa e/ou entidades patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do sindicato profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa e/ou entidades patronais notificar o sindicato laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo - Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

Parágrafo oitavo - Caso haja revisão ou modificação do TAC nº 196/2022, o sindicato laboral se compromete a notificar as entidades patronais a fim rediscutir o tema.

CLÁUSULA TREZE – BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de empregados ***Engenheiros*** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado ***"Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo"***.

CLÁUSULA QUATORZE – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

CLÁUSULA QUINZE – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado ***"banco de horas"***, a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único –Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – MULTA

Fica estabelecida multa de **R$ 77,95 (setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea ***"a"*** da cláusula nominada ***"Salário Normativo"***, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DEZESSETE – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica da categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral convenente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

I – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
II – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
III – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
IV – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

I – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;

II – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.
Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – Cópia da presente norma coletiva;
II – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
III – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
IV – Documento de identidade e CPF;
V – Comprovante de inscrição no PIS;
VI – Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesseis) meses.

CLÁUSULA DEZENOVE – DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VINTE – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro – A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.

Parágrafo segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo terceiro – O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime do teletrabalho.

Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, entre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO TRABALHO HÍBRIDO

Ao implantar o regime de trabalho híbrido para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências, onde parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

Parágrafo segundo – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que observados os ditames legais.

Parágrafo terceiro – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais ***Engenheiros***, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP***, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada ***"Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social"***, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela Fecomercio SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre as suas respectivas categorias.

DS DS MCDCP DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 328C6E0A-43FA-47E3-94A1-F0D0C17D8C05

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01.05.24 até 30.04.25, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

Parágrafo único – À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:
Murilo Celso de Campos Pinheiro
MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente

DocuSigned by:
Jonas da Costa Matos
JONAS DA COSTA MATOS
OAB/SP - 60.605

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES**

DocuSigned by:
DELANO COIMBRA
OAB/SP - 40.704

DocuSigned by:
Fernando Marçal Monteiro
FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368

DocuSigned by:
Paula Tateishi Mariano
PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP - nº 270.104